



# Prefeitura Municipal de Albertina

Rua: Luiz Opúsculo nº 290 CEP. 37.596-000 – Albertina – MG

CNPJ. 17.912.015/0001-29 – Tel. (35) 3446 1333 – Telefax (35) 3446 1335

e-mail: [prefalbertina@rantac.com.br](mailto:prefalbertina@rantac.com.br)

## Lei nº1.032, de 30 de junho de 2009.

**Autoriza o Poder executivo a proceder o cancelamento de inscrições de contribuintes, pessoas jurídicas, inexistentes e com suas atividades encerradas e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento das seguintes inscrições de contribuintes, pessoas jurídicas, que encerraram suas atividades neste município: 1.4.000000001, 1.4.000000002, 1.4.000000003, 1.4.000000103, 1.4.000000143, 3.2.000000003, 3.4.000000003, 3.4.000000009, 3.4.000000039, 3.4.000000050, 3.4.000000060, 3.4.000000065, 3.4.000000069, 3.4.000000073, 3.4.000000082, 3.4.000000092, 3.4.000000098, 3.4.000000101, 3.4.000000105, 3.4.000000110, 3.4.000000113, 3.4.000000114, 3.4.000000117, 3.4.000000118, 3.4.000000119, 3.4.000000121, 3.4.000000122, 3.4.000000124, 3.4.000000136, 3.4.000000137, 3.4.000000144, 3.4.000000161, 5.2.000000010, 5.2.000000012, 5.2.000000013, 5.2.000000024, 5.2.000000039, 5.2.000000054, 5.2.000000072, 5.2.000000082, 5.2.000000126, 5.2.000000135, 5.2.000000137, 5.2.000000144, 5.2.000000148, 5.2.000000150, 5.2.000000152, 5.2.000000153, 5.2.000000157, 5.2.000000159, 5.2.000000162, 5.4.000000005, 5.4.000000017.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos referentes as inscrições de que trata o artigo antecedente.

Parágrafo único. Os débitos lançados nas inscrições relacionadas nesta Lei deverão ser cancelados juntamente com as mesmas.

Art. 3º Estando o débito a ser cancelado em fase de cobrança judicial, deverá a Administração informar nos autos do processo de execução o teor desta Lei e requerer a extinção do feito.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de junho de 2009.

  
Noemi Simionatto Guinesi  
Prefeita Municipal

